



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.372 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei Nº 2.366/2021.”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 2.366, de 24 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUAS DA PRATA disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, exclusivamente para aqueles cujos pais residam no Município de Águas da Prata/SP, assegurando aos institucionalizados:

- I – Alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II – Ambiente sadio e convivência;
- III – Condições de socialização;
- IV – Atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – Frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – Aplicação dos princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII – Assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

RK



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 2º - Fica revogado o artigo 9º da Lei n.º 2.366, de 24 de setembro de 2021.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal